



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312 - EXTRA

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém 3 páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 080/2021 2

ENTIDADE:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MACEDÔNIA-SP**

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 080/2021

DECRETO Nº 080/2021 - 06 de agosto de 2021.

(Regulamenta o pagamento de passagens e diárias e dá outras providências)

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal 008/92, em seu art. 66 e seguintes institui o pagamento de passagens e diárias a servidores se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana;

Considerando que o enunciado ainda não foi regulamentado quanto aos valores a serem pagos,

DECRETA:

Art. 1º - Compreende como pagamento de passagem o custeio do deslocamento de servidor a qualquer ponto do território nacional, com o custeio de passagem de trem, ônibus, avião, taxi, metrô, bem como despesa com combustível.

Art. 2º - O custeio com combustível estabelecido no artigo anterior, para viagens à São Paulo e Brasília, fica definido o pagamento nos seguintes valores:

CIDADE	VALOR
SÃO PAULO	R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
BRASÍLIA	R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Parágrafo único – O custeio de combustível para outras localidades será pago de maneira equilibrada a suprir os gastos.

Art. 3º - Compreende como pagamento de diária a disponibilização de valor ao servidor que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º O custeio com diária estabelecido no artigo anterior, para viagens à São Paulo e Brasília, fica definido o pagamento nos seguintes valores:

CIDADE	VALOR
SÃO PAULO	R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
BRASÍLIA	R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)

Parágrafo Primeiro: O pagamento de diária para outra localidade, dentro do estado de São Paulo, nas condições já previstas na Lei Complementar 008/92 obedecerá os critérios adotados neste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 06 de agosto de 2021

Ano I - Edição 312 - EXTRA

Parágrafo Segundo: O pagamento de diária para outra localidade, fora do estado de São Paulo, nas condições já previstas na Lei Complementar 002/92 obedecerá os critérios adotados neste artigo, prevalecendo o valor fixado para Brasília.

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 6º O Servidor que receber o pagamento de passagem ou diária deverá comprovar o deslocamento até o destino informado, bem como a atividade desenvolvida, apresentando para tal documentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 06 de agosto de 2021

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 06 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Chefe de Gabinete